CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
Processo Administrativo nº 3797/2026

CONTRATO Nº 105/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPÍO DE PINDAMONHANGABA E O CREDENCIADO/A VIAJECOMCAMI LTDA.

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.226.214/0001-19, sediado na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso nº 1.400, Alto do Cardoso, Pindamonhangaba, SP, CEP 12.420-010, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Administração, Sr. **EDUARDO CURSINO**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 24.562.437-5, e do CPF nº 122.041.818-89, residente e domiciliado na cidade de Taubaté – SP, na Rua Irmã Maria de Moura, nº 321/ apto 143, Bairro Parque Bom Conselho, nos termos do Decreto Municipal 5.828 de 21/07/2020, e das demais normas legais aplicáveis, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **VIAJECOMCAMI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na Rua Rio de Janeiro, 243, Sala 802, Bairro Centro - Belo Horizonte/MG, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 50.706.162/0001-18, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. **CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES**, portador(a) da cédula de identidade RG 16403717 PC/MG, inscrita(o) no CPF 123.431.416-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei 14.133/2021, em especial seu artigo 79, caput, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 **- Credenciamento de agência de viagens para prestação de serviços de emissão de bilhetes de passagens aéreas, passagens terrestres, reservas de hospedagem e serviços correlatos.**

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Administrativo nº 3797/2026, Edital de Credenciamento nº 007/2026, Solicitação de Compra nº 20/2026.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 007/2026, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO CURSINO e CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/CE71-9540-CD18-FD0F e informe o código CE71-9540-CD18-FD0F

3.1 O presente contrato tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital.
3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

3.3 Após a assinatura deste contrato, o Credenciado estará apto a dar início à execução dos serviços, conforme demanda do Município.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4. A demanda por passagens aéreas, terrestres e serviços de hospedagem possui natureza variável e sazonal, e, em alguns casos, imprevisível o momento exato da formalização da demanda. Esta situação ocorre devido a dinâmica das agendas institucionais do Prefeito Municipal, dos servidores públicos e dos atletas que representam o Município, cujos compromissos podem sofrer alterações sem aviso prévio.
4.1 Neste sentido, torna-se inviável o estabelecimento prévio de quantitativos fixos ou médias estritas de bilhetes e reservas a serem consumidos. O volume de demandas é diretamente influenciado por fatores alheios a Administração Municipal, tais como o calendário de eventos esportivos oficiais, convites para representação institucional, reuniões com os as esferas Estadual e Federal.
a Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores estimados dos serviços a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

Tabela 1 – Valores estimativos para despesa do objeto durante a vigência

Descrição dos serviços	Valor estimado
Hospedagens	R$ 310.200,00
Passagens e Despesas com Locomoção	R$ 697.000,00

4.1.1 Para a execução dos serviços acima descritos, deverá ser observado o seguinte:
a) Os serviços, objeto deste Credenciamento, enquadram-se na hipótese de mercados fluidos, nos termos do inciso III do Art. 79 da Lei 14.133/2021, conforme justificativas presentes nos estudos preliminares.
b) Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria Municipal de Administração, conforme a necessidade para que as fornecedora disponibilize o serviço.
c) O horário é 24 horas de segunda a domingo e também feriados se necessário pelo telefones (31) 98982-2285 (31) 99581-9674 / (31) 98569-3922.
4.2 O valor fixado para o pagamento de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.
4.3 Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Pindamonhangaba no prazo 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
4.4 Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Serviço ou instrumento equivalente.
4.5 O pagamento será efetuado através de Pagamento Instantâneo - PIX, no formato CNPJ, para a Pessoa Jurídica, cujos dados deverão ser informados na Proposta Comercial.
4.5.1 O Pagamento Instantâneo - PIX consistirá em comprovante de quitação pela PREFEITURA, de sua obrigação assumida com a empresa vencedora da licitação.
4.6 É encargo do credenciado, quando do efetivo fornecimento, todas as despesas relativas a materiais, transporte, entrega, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias ao fornecimento.
4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO CURSINO e CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/CE71-9540-CD18-FD0F e informe o código CE71-9540-CD18-FD0F

pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

4.8 O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.9 A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.10 Os fornecimentos serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Administração, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

4.11 Na existência de ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)
365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme a lei 14.133/2021.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a devida prestação dos Serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Serviço, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à execução.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

6.1.9 A Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos Serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, do Edital do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO CURSINO E CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/CE71-9540-CD18-FD0F e informe o código CE71-9540-CD18-FD0F

6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os serviços conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municípal de Pindamonhangaba, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4 Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6 Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para a execução do objeto;

6.2.7 Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura de Pindamonhangaba e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.11 Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome desta Prefeitura;

6.2.12 Comunicar à Prefeitura de Pindamonhangaba, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

6.2.13 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização desta Prefeitura;

6.2.14 Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.15 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras, com as informações bancárias para pagamento;

6.2.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de assistência social, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.17 Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura, na execução do(s) serviço(s), será(ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO CURSINO e CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/CE71-9540-CD18-FD0F e informe o código CE71-9540-CD18-FD0F

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.4 A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
7.5 A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:
a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.
7.6 A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
7.7 A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO CURSINO E CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/CE71-9540-CD18-FD0F e informe o código CE71-9540-CD18-FD0F

7.8 A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.
7.9 As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.
7.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
7.11 A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
7.12 Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
7.13 A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
7.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.
7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS

9.1 Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1 O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO CORSINO e CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/CE71-9540-CD18-FD0F e informe o código CE71-9540-CD18-FD0F

CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Pindamonhangaba.

CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O Município de Pindamonhangaba encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Portal Nacional de Contratações Pública – PNCP e no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Pindamonhangaba.
15.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Pindamonhangaba, 12 de junho de 2026

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
EDUARDO CURSINO
CREDENCIANTE

VIAJECOMCAMI LTDA
CNPJ/MF: 50.706.162/0001-18
Por **CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES**
CREDENCIADO

Assinado por 2 pessoas: EDUARDO CURSINO e CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/CE71-9540-CD18-FD0F e informe o código CE71-9540-CD18-FD0F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CE71-9540-CD18-FD0F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- EDUARDO CURSINO (CPF 122.XXX.XXX-89) em 12/06/2026 16:10:11 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- 50.706.162 CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES (CNPJ 50.XXX.XXX/XXXX-18) VIA PORTADOR CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES (CPF 123.XXX.XXX-90) em 06/07/2026 15:56:06 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- 50.706.162 CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES (CNPJ 50.XXX.XXX/XXXX-18) VIA PORTADOR CAMILA CRISTINA CRUZ ALVES (CPF 123.XXX.XXX-90) em 06/07/2026 16:50:44 GMT-03:00
 Papel: Parte
 Emitido por: AC DIGITAL MULTIPLA G1 << AC DIGITAL MAIS << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/CE71-9540-CD18-FD0F